LEI Nº 1536, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1054/1989)

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criada, na Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, cuja competência, responsabilidades e atribuições, serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A instalação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana será feita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica criado também o cargo em comissão, padrão CC-6, de Secretário Municipal de Limpeza Urbana, com vencimento básico equivalente ao padrão supra.

Art. 3º O cargo em comissão de Diretor de Praças e Jardins, padrão CC-5, criado pela lei 1271/85, passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 4º As despesas advindas da presente lei encontram cobertura na lei orçamentária vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal